

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
Nº 041/2017-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
SR. DEIVID MAIA FONSECA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **DEIVID MAIA FONSECA**, portador do RG nº 5236525 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 831.252.722-20, residente e domiciliado à Rua Quinta, nº 43, CEP: 68635-000, São Domingos do Capim/PA, Fone: (91) 98815-0030 / (91) 99372-1726, E-mail: deividmaia2.0@gmail.com, proprietário do imóvel localizado à Rua Magalhães Barata, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.635-000, São Domingos do Capim/PA, doravante denominados respectivamente **LOCATÁRIO E LOCADOR**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 041/2017-MP/PA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato nº 041/2017-MP/PA fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 17069/2022 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a inauguração do prédio próprio.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Primeira, item 11.4, do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial e plena anuência do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, **a partir de 17/11/2022**, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 041/2017-MP/PA**, que tem como objeto a locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Capim/PA, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 30 de novembro de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
LOCATÁRIO**

**DEIVID MAIA FONSECA
LOCADOR**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: